

LEI MUNICIPAL Nº 535/2014.

Talismã - TO, 16 de setembro de 2014.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER A PERMISSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 88, Inciso VII da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de um lote de terreno urbano, de domínio do município pela empresa de telefonia móvel Claro S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.432.544/0001-47 para fins de instalação de uma antena de sinal telefônico móvel.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput encontra-se identificado e caracterizado da seguinte forma:

I - Descrição do Perímetro e confrontações:

LOTE 12 DA QUADRA 74, localizado no setor Cidade Nova, com o seguinte perímetro e confrontações: "marco M-1, localizado ao sul com o lote 01 e lote 12 frente a travessa "G", deste segue, o sentido leste a uma distância de 12,00m (doze metros), até o Marco M-2 com o lote 12 e lote 11 frente a Travessa "G", deste segue, o sentido norte a uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o Marco-3, Lotes 11, 05 e 12, deste segue no sentido ponto oeste, até o Marco M-4, com a distância de 12,00m (doze metros), deste ponto seguindo rumo sul, passando nas divisas dos lotes 02 e 01 até o Marco M-1 com 25,00m (vinte e cinco metros), início deste perímetro".

II-Descrição geográfica:

Ao Sul: Com a travessa G;
Ao Leste: Com o Lote 11 da Quadra 74;
Ao Norte: Com o Lote 05 da Quadra 74;
Ao Oeste: Com o Lote 01 e 02 da Quadra 74.

Art. 2º A permissão de uso do lote de terreno público, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de uma torre de retransmissão de sinal de telefonia celular para a Cidade de Talismã e demais localidades adjacentes até aonde o sinal alcançar.

Art. 3º A permissão de uso do lote de terreno é gratuito pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecer as normas de uso a serem observadas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Município de Talismã aplicará as normas prescritas na Lei Municipal nº 265/2001 e no art. 23 da Lei Orgânica Municipal quando da formalização do Termo de Permissão de Uso, observando que no caso de descumprimento das finalidades desta lei, a posse do imóvel cedido será devolvida ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (16/09/2014).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Nos termos esculpidos no art. 37 "caput" da Carta Magna – Princípio da publicidade dos atos públicos – CERTIFICAMOS para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 535/2014, de 16/09/2014, que versa sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município a saber:

Poder Executivo/Prefeitura Municipal: www.talisma.to.gov.br

Poder Legislativo/Câmara Municipal: www.talisma.to.leg.br

Talismã – TO, 16 de setembro de 2014.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete